IMPRENSA OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

www.montealegredosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 9
Portarias 11
Licitações e Contratos 15
Homologação / Adjudicação 15

Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e e Lei 14.063, de 2020

O Município de Monte Alegre do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.montealegredosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 2.095 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a denominação da Estrada MA-3d, na localidade de Monte Alegre do Sul/SP e dá outras providências. "

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20 de outubro de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a via pública MA-3d, localizada no Bairro do Braizinho como: "Estrada Júlio Venturine".

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 27 de outubro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 27 de outubro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 2.096 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar sistema de pagamento de tributos, taxas, preços públicos e demais receitas municipais, inclusive do Fundo Social de Solidariedade, por meio de cartões de débito, crédito ou carteira digital. "

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20 de outubro de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o sistema de recebimento de tributos, taxas, preços públicos e receitas municipais por meio de cartões de débito, crédito ou carteiras digitais, observando-se, no que couber, os parâmetros de modernização e segurança estabelecidos na Resolução SFP – 35/2021 do Estado de São Paulo, ou outra que a substituir.

Art. 2º. A autorização de que trata esta Lei abrange:

I. Tributos municipais (imposto, taxas e contribuições de melhoria);
II. Multas de qualquer natureza;
III. Preços públicos;
IV. Dívida ativa não ajuizada;
V. Receitas provenientes da venda de bens e serviços realizados pelo Fundo Social de Solidariedade de Monte Alegre do Sul.

Art. 3º. O recebimento dos pagamentos dar-se-á mediante o credenciamento de empresas operadoras de meios de pagamento (adquirentes, subadquirentes ou facilitadoras), as quais deverão apresentar solução tecnológica que permita a integração com o sistema de arrecadação municipal.

§1º O custo da operação compreendendo as taxas de administração e encargos financeiros das operadoras, deverá ser apresentado de forma transparente ao contribuinte no ato transação.

§2º As taxas de administração, os encargos financeiros e os demais custos operacionais decorrentes da utilização de cartões de débito, crédito ou carteiras digitais serão suportados exclusivamente pelo usuário que optar por essa modalidade de pagamento, vedada sua absorção pelo erário municipal, devendo os respectivos valores ser informados previamente à confirmação da transação.

Art. 4º. O pagamento efetuado na forma desta Lei extingue o crédito tributário ou não tributário sob condição resolutória da efetiva confirmação do repasse do valor pela operadora do cartão ou carteira digital à conta única do Tesouro Municipal.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

Art. 5º. A utilização do sistema de pagamento por cartões ou carteiras digitais é uma faculdade do contribuinte, permanecendo inalteradas as demais formas de pagamento previstas na legislação vigente.

Art. 6º. Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, definido os requisitos técnicos para o credenciamento das operadoras, os limites de parcelamento e os procedimentos para a baixa automática dos débitos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 27 de outubro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 27 de outubro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 2.097 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação no valor de R$ 372.563,00 (trezentos e setenta e dois mil quinhentos e sessenta e três reais)."

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20 de outubro de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação no valor R$ 372.563,00 (trezentos e setenta e dois mil quinhentos e sessenta e três reais), destinado a cobertura das dotações abaixo:

(1629) 02.11.04.12.361.0004.1.119. 3.3.90.30.02 – Material de Consumo	R$	9.063,00
(1630) 02.11.04.12.361.0004.1.119. 3.3.90.36.02 – Outros Serviços de Terceiros P. Física	R$	9.000,00
(1631) 02.11.04.12.361.0004.1.119. 4.4.90.51.02 – Obras e Instalações	R$	65.000,00
(1632) 02.11.04.12.361.0004.1.119. 4.4.90.52.02 – Equip. e Mat. Permanente	R$	14.000,00
(1633) 02.11.04.12.365.0004.1.120. 3.3.90.30.02 – Material de Consumo	R$	12.000,00
(1635) 02.11.04.12.365.0004.1.120. 3.3.90.36.02 – Outros Serviços de Terceiros P. Física	R$	8.000,00
(1637) 02.11.04.12.365.0004.1.120. 4.4.90.51.02 – Obras e Instalações	R$	81.500,00
(1639) 02.11.04.12.365.0004.1.120. 4.4.90.52.02 – Equip. e Mat. Permanente	R$	15.000,00
(1634) 02.11.04.12.365.0004.1.121. 3.3.90.30.02 – Material de Consumo	R$	9.000,00
(1636) 02.11.04.12.365.0004.1.121. 3.3.90.36.02 – Outros Serviços de Terceiros P. Física	R$	9.000,00
(1638) 02.11.04.12.365.0004.1.121. 4.4.90.51.02 – Obras e Instalações	R$	128.000,00
(1640) 02.11.04.12.365.0004.1.121. 4.4.90.52.02 – Equip. e Mat. Permanente	R$	13.000,00
Total	R$	372.563,00

Anulação

(193) 02.11.04.12.361.0004.2.036. 3.1.90.11.02 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal	R$	372.563,00
Total	R$	372.563,00

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta anulação de dotações.

Art. 3º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento PPA 2026/2029, LDO 2026 e LOA 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 27 de outubro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 27 de outubro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 2.098 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação a ser verificado no valor de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)"

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20 de outubro de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação a ser verificado no valor de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) destinado ao Esporte e Assistência Social às seguintes dotações a serem criadas:

Por excesso:

Esporte

02.09.03.27.812.0008.2.027.3.3.90.30.05 Material de Consumo	**R$ 91.067,00**
02.09.03.27.812.0008.2.027.3.3.90.39.05 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	**R$ 30.000,00**

Assistência Social

02.13.01.08.244.0006.2.053.3.3.90.30.05 Material de Consumo	**R$ 45.733,00**
02.13.01.08.244.0006.2.053.3.3.90.39.05 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	**R$ 31.200,00**
Total por excesso	**R$ 198.000,00**

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação a ser verificado de recursos provenientes do Deputado Luis Carlos Mota.

Art. 3º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento PPA 2026/2029, LDO 2026 e LOA 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 2.069 de 20 de fevereiro de 2026, itens 1 e 2.

Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 27 de outubro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 27 de outubro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO

DECRETO N° 2.890 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

"*Institui e estrutura o Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP, e dá outras providências."*

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.094, de 09 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização e recomposição das aprendizagens no âmbito da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP;

CONSIDERANDO o compromisso institucional com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o Programa Alfabetiza Juntos SP;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e estruturado o Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP, órgão de governança com a finalidade de acompanhar, monitorar e propor ações relacionadas à execução da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens:

I – colaborar com o Departamento Municipal de Educação na elaboração e atualização, a cada quadriênio, do Plano Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens e de seu Documento Orientador;

II – acompanhar e monitorar periodicamente a execução das diretrizes e ações estratégicas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.094 de 09 de outubro de 2026;

III – analisar os indicadores e resultados das avaliações pedagógicas e de fluência leitora da Rede Municipal de Ensino para propor melhorias;

IV – zelar pelo cumprimento do regime de colaboração e pela articulação intersetorial das ações de alfabetização.

Art. 3º O Comitê contará com a seguinte composição representativa dos agentes envolvidos no Sistema Municipal de Ensino:

I – 2 (dois) Professores alfabetizadores do Ensino Fundamental, sendo:
a) 1 (um) representante do 1º ano;
b) 1 (um) representante do 2º ano.

II – 2 (dois) Professores atuantes na Pré-Escola da Educação Infantil (4 e 5 anos), sendo 1 (um) representante por ano;

III – Gestores e Coordenadores Pedagógicos escolares das Unidades Escolares que atendem o Pré B, Pré C e Ensino Fundamental I;

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO

IV – Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação;

V – Coordenador(a) de Gestão de Ensino ou Assistentes Técnicos Pedagógicos;

VI – 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação (CME).

Parágrafo único. Os membros do Comitê e seus respectivos suplentes serão indicados pelos seus pares ou pelos titulares dos órgãos representados e nomeados por Portaria do Poder Executivo.

Art. 4º A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º O Comitê se reunirá ordinariamente conforme cronograma estabelecido por seus membros ou extraordinariamente por convocação do Departamento Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 27 de outubro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal em 27 de outubro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

PORTARIA N° 460 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

"Nomeia emprego público nos ditames do Concursos Públicos 01/2026 e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei Complementar 03/2017;

Art. 1.º NOMEAR para ocupar o emprego público no município de Monte Alegre do Sul nos termos da Lei Complementar nº 03/2017 e alterações posteriores, os servidores abaixo descritos para os cargos concursado a saber:

Nome	Cargo	Tipo de Contratação	Processo Administrativo	Admissão	Departamento
Laressa Laís Freitas Amorim	Recepcionista	C.P n° 01/2026	3863/2026	26/10/2026	Paço Municipal

Art. 2.º A Servidora nomeada no artigo anterior ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações do respectivo cargo junto ao Departamento em que estiver lotado.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 26 de outubro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal,26 de outubro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

PORTARIA N° 461 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

"Nomeia emprego público em caráter temporário e emergencial e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei Complementar 03/2017;

Art. 1.º NOMEAR para ocupar o emprego público por tempo determinado, pelo regime da CLT, no município do Monte Alegre do Sul, a servidora abaixo descrita para os cargos selecionados, a saber:

Nome	Cargo	Tipo de Contratação	Processo Administrativo	Admissão	Data prevista de encerramento do contrato	Departamento
Maria Teresa Bozolla	Merendeira	Contratação Emergencial	3799/2026	26/10/2026	24/01/2027	Educação

Art. 2.º A Servidora nomeada no artigo anterior ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações do respectivo cargo junto ao departamento que estiver lotado.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre do Sul, 26 de outubro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 26 de outubro de 2026.

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

PORTARIA N° 462 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

"*Dispõe sobre a nomeação e designação dos membros do Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP, e dá outras providências.*"

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 2.094, de 09 de outubro de 2026, combinado com o respectivo Decreto regulamentar, e considerando as indicações contidas na ata de designação lavrada em 26 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR E DESIGNAR os membros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP:

I – Representantes do Departamento Municipal de Educação:

Titular (Direção): Everlí Aparecida Caleffi Cardoso
Titular: (Coordenadora de Gestão de Ensino): Maria Emília Borella Marques Miguel
Titular: (Professora de Apoio): Adriana Oliveira Silva

II – Representantes dos Professores Alfabetizadores do Ensino Fundamental:

Titular (1º Ano): Valéria Rúbio
Titular (2º Ano): Ângela Adriana Lopes
Suplente (1º Ano): Maria Solange do Nascimento
Suplente (2º Ano): Marisa da Costa Rodrigues

III – Representantes dos Professores da Pré-Escola (Educação Infantil – 4 e 5 anos):

Titular (4 anos): Elyana Aparecida Otaviano de Almeida
Titular (5 anos): Ana Maria Negrão Monteiro de Barros
Suplente (4 anos): Elaine Assulfi
Suplente (5 anos): Jaqueline Cristina Antonazzi Perez de Barros

IV – Representantes dos Gestores e Coordenadores Pedagógicos (Unidades Escolares de Educação Infantil e Fundamental I):

Titular: Leila Cristina Padovani Nazareth Veríssimo
Suplente: Natália Fátima Conti dos Santos

V – Representante do Conselho Municipal de Educação (CME):

Titular: Rosamaria Dalonso
Suplente: Carla Cristina Basso Albertoni

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

Art. 2º As funções dos membros nomeados por esta Portaria serão exercidas sem prejuízo de suas atribuições normais e não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 27 de outubro de 2026

.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 27 de outubro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2026

Objeto: Prestação de serviços especializados de coleta e análises laboratoriais da qualidade da água para consumo humano, compreendendo os parâmetros e quantidades estabelecidos no Termo de Referência, incluindo coleta, acondicionamento, transporte, análises laboratoriais e emissão de laudos, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e demais normas aplicáveis.

Considerando os despachos e elementos constantes dos presentes autos **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto da presente licitação à seguinte empresa:

EMPRESA: MESQUITA AMBIENTAL LTDA.						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Vl. Referência**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Prestação de serviços especializados de coleta e análises laboratoriais da qualidade da água para consumo humano, compreendendo os parâmetros e quantidades estabelecidos no Termo de Referência, incluindo coleta, acondicionamento, transporte, análises laboratoriais e emissão de laudos, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e demais normas aplicáveis.	SERVIÇO	1	R$ 142.570,00	R$ 99.799,00	R$ 99.799,00
Total da empresa:						**R$ 99.799,00**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 99.799,00 (Noventa e nove mil, setecentos e noventa e nove reais).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, em especial àquelas tocantes a prazos legais.

Monte Alegre do Sul, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Monte Alegre do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

As edições do Jornal Oficial Eletrônico de Monte Alegre do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.montealegredosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul
CNPJ 52.846.144/0001-67
Av. João Girardelli, nº 500
Telefone: (19) 3899-9120 | (19) 9 7102-2224
Site: www.montealegredosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul
CNPJ 51.301.463/0001-24
Praça Coronel João Ferraz, 45
Telefone: (19) 3899-2002
Site: www.cmmontealegredosul.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL

Criado pela Lei nº 1.544, de junho de 2010, que cria a Imprensa Oficial do Município
Rregulamentado pelo Decreto 2.730 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul
Av. João Girardelli, 500 - Centro
CEP: 13820-000
E-mail: jornaloficial@montealegredosul.sp.gov.br
Jornalista Responsável: Rita de Cássia Gritti - MTB: 18.944